

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 800, de 2019, do Projeto de Lei 3.515, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 800, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.515, de 2015.

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 800, de 2019, ao PL nº 3.515, de 2015, não atende ao requisito expresso no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prevê que: *“Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”*.

Este não é o caso dos projetos aqui mencionados, que não guardam vínculo de correlação ou identidade entre si. O PL nº 800, de 2019, tem como objetivo delegar ao credor a prerrogativa de requerer, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do integral e efetivo pagamento do débito, a exclusão do registro negativo do consumidor em cadastro de inadimplentes, evitando dessa forma que o nome do consumidor permaneça “sujo”.

O Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, por sua vez, mostra-se muito mais amplo, tratando até mesmo do que seria publicidade abusiva e dos procedimentos adotados para se evitar o superendividamento, temas alheios ao objetivos do PL nº 800, de 2019, que, como exposto, visa principalmente que o consumidor não seja lesado pela demora na sua exclusão do registro negativo de crédito.

Portanto, ante o exposto, e visando dar celeridade e maior racionalidade ao processo legislativo, solicita-se o desapensamento do Projeto de Lei nº 800, de 2019, do Projeto de Lei nº 3515, de 2015.

Sala das Sessões, 21 de março de 2019.

ALEXIS FONTEYNE

Deputado Federal – NOVO/SP